



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

BIÊNIO 2009 / 2011

1º DE SETEMBRO DE 2009 A 31 DE AGOSTO DE 2011

Aprovado em Dez/2009.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO E, POR OUTRO LADO, A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DOS EMPREGADOS DA Conab, REALIZADA NOS DIAS 3 E 4 DE JULHO DE 2009, PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

CAPÍTULO I DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

A Conab concederá a seus empregados, a partir de 1º/9/2009, um reajuste salarial linear de 5,5 % (cinco e meio por cento) e, a partir de 1º/9/2010, um reajuste salarial linear de 5,5 % (cinco e meio por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS 2009 serão aplicados, após a migração, os mesmos índices desta cláusula aos salários da nova tabela, sendo considerado como base para fins de enquadramento, o último salário anterior a data base.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROMOÇÃO/NÍVEL/PISO

A Conab nos termos dos artigos 24 do Regulamento de Pessoal, artigo 461 parágrafo 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Súmula nº2 do tribunal Superior do Trabalho e regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecerá os critérios de promoção por mérito, inclusive de desempate, para a concessão das promoções por mérito, de até dois níveis, a todos os seus empregados. Estes critérios passam a integrar o regulamento de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO SALARIAL

Exclusivamente no mês de assinatura deste Acordo, os empregados da Conab com vínculo empregatício, excetuando-se os afastados com licença não remunerada para tratar de interesses particulares, farão jus a um abono salarial linear R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo dos percentuais de reajustes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono referido nesta cláusula não será incorporado aos salários, a qualquer título, e estará sujeito apenas à incidência de INSS e FGTS.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo todos os empregados serem cientificados da necessidade de autorização.

PARÁGRAFO 1º – A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno e 100% (cem por cento) da hora normal somente nas dobras de serviço, e ou trabalho nos dias reservados à folga e feriado nacional.

PARÁGRAFO 2º – O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO 3º – A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, abono pecuniário de férias e 1/3 (um terço) das férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário - hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze), conforme dispõe o Art. 142 da CLT.

PARÁGRAFO 4º – A Conab continuará pagando aos seus empregados, nos meses subsequentes aos dos serviços realizados, por meio da folha de pagamento, as horas extras EFETIVAMENTE trabalhadas durante a semana e aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de safras, respeitados os limites legais e/ou autorizações especiais da Superintendência Regional do Trabalho – SRT, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLA

A Conab concederá mensalmente aos seus empregados, a partir de 1º/9/2009, o Auxílio Escola no valor de R\$100,00 (cem reais) destinado aos filhos/dependentes legais, a partir do primeiro mês após o final do ano letivo em que completar 6 (seis) anos até o final do ano letivo em que completar 15

(quinze) anos de idade, desde que cursando o ensino fundamental do 1º grau, do 1ª ao 9º ano, em estabelecimento não gratuito.

PARÁGRAFO 1º – No período em que o beneficiário estiver habilitado ao Auxílio Escola não poderá ser inscrito cumulativamente no Auxílio à educação infantil.

PARÁGRAFO 2º – O benefício será concedido mediante declaração anual expedida pelo estabelecimento de ensino e o preenchimento anual de solicitação do benefício pelo empregado. A qualquer tempo a declaração poderá ser solicitada pela Conab aos empregados.

PARÁGRAFO 3º – Em caso de mudança de estabelecimento de ensino, deverá o empregado apresentar declaração de que o aluno está regularmente matriculado e, em caso de cancelamento de matrícula, deverá o empregado imediatamente informar à empresa, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Conab continuará pagando a seus empregados o Adicional por Tempo de Serviço, no mês em que completar o período aquisitivo, excetuados os contratados para o exercício de Funções Gerenciais e de Confiança (contratos especiais), estritamente nos termos previstos no Regulamento de Pessoal e Normativos em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

A Conab continuará concedendo mensalmente, 23 (vinte e três) UNIDADES DE CRÉDITO no cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado/dependentes, com desconto da participação financeira do empregado, apenas sobre o salário base.

PARÁGRAFO 1º – O valor UNITÁRIO dos créditos no Cartão Magnético (Alimentação e/ou refeição), será de R\$20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO 2º – A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada beneficiário:

Faixa / Nível Salarial	Participação
01/01 a 03/02	2,00%
03/03 a 05/02	4,00%
05/03 a 07/02	6,00%
07/03 a 09/02	8,00%
Acima de 09/02	10,00%

PARÁGRAFO 3º – A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, será garantido aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação ou refeição), no valor integral do benefício acordado não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos mesmos no custo direto do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO 4º – O crédito no Cartão Magnético (alimentação ou refeição) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da Conab.

PARÁGRAFO 5º – Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados, a partir da data de assinatura deste Acordo, a opção de alteração para o recebimento do Cartão Magnético (alimentação ou refeição), ambos do mesmo valor mensal total.

PARÁGRAFO 6º – A Conab se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos créditos fornecidos no Cartão Magnético (alimentação/refeição), caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS

A Conab continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, Nº 001, de 14/01/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados. A Conab estudará a possibilidade de pagar um auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento, àqueles empregados que optarem pelo pagamento particular de Plano de Saúde.

PARÁGRAFO 1º – A Conab, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, se compromete a interagir junto aos órgãos competentes objetivando elevar o valor mensal atual por usuário/participante.

PARÁGRAFO 2º – Para complementação da cobertura dos custos dos Serviços de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com a de seus dependentes, obedecidos, a partir da vigência do presente Acordo, os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPF

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
		MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CONSULTA MÉDICA	Todas as Faixas	40%
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES	01/01 A 05/02	20%
	05/03 A 09/02	30%
	Acima de 09/02	40%

PARÁGRAFO 3º - Aos empregados aposentados por invalidez é garantido o direito de usufruir do Serviço de Assistência à Saúde – SAS mediante participação financeira prevista na tabela -TPF- acima. A cobrança da participação financeira será viabilizada pela Conab, mediante expedição de GRU, e o pagamento deverá ser feito pelo próprio beneficiário. O cálculo dos valores a serem recolhidos será feito respeitando a margem consignável do empregado. Caso ocorra o inadimplimento de quaisquer das parcelas devidas o benefício será imediatamente suspenso até que seja quitado o valor do débito vencido.

PARÁGRAFO 4º – A Conab efetuará a compatibilização do seu Serviço de Assistência à Saúde – SAS, obedecendo sempre sua participação financeira definida no Parágrafo 1º desta Cláusula e constante de seu orçamento para o exercício fiscal 2009/2011 (e possíveis suplementações para o exercício). Quando necessário, a Conab procederá as adequações das Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

PARÁGRAFO 5º – A Conab analisará INDIVIDUALMENTE os casos de dependência relacionados aos empregados isentos do Imposto de Renda a fim de promover a inserção ou exclusão de dependentes para o SAS. O empregado isento deverá instruir o pedido de inclusão de dependentes para o SAS com documentos hábeis a comprovar a situação social e financeira de cada um dos dependentes.

PARÁGRAFO 6º – Além dos beneficiários do SAS elencados na Norma citada no *caput*, também são considerados como tal os dependentes típicos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, desde que haja comprovação semestral por laudo médico nos casos de necessidades temporárias. Para os casos de necessidades comprovadamente permanentes só será exigida a apresentação de laudo uma única vez.

PARÁGRAFO 7º – A Conab continuará mantendo contatos com profissionais e entidades credenciadas a fim de negociar a prática de cobranças a preço de convênio da prestação de serviços médicos e odontológicos que não são acobertados, no que for possível, para os dependentes atípicos dos empregados. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente ao credenciado, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade neste sentido.

PARÁGRAFO 8º – A Conab continuará mantendo Contatos com a rede credenciada de estabelecimentos de saúde, vinculada ao Serviço de Assistência à Saúde - SAS, de modo a negociar a prática de preços de convênio, mediante pagamento integral que o ex-empregado ou seus dependentes declarados farão ao credenciado, sem qualquer responsabilidade financeira por parte da Companhia.

PARÁGRAFO 9º – A Conab continuará estendendo aos filhos de seus empregados, desde que solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos e dependentes econômicos, o uso do SAS a preço de convênio, com a emissão da Carteira de Beneficiário. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pela declaração de estado civil do dependente, sob as penalidades previstas em Regulamento de Pessoal, e pelo pagamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 10º – A Conab, obedecendo a Tabela de Participação Financeira - TPF, no Parágrafo 2º desta Cláusula, reembolsará seus empregados, a preço de convênio, as despesas decorrentes de consultas médicas, serviços odontológicos previstos na Tabela Odontológica da Conab e/ou exames laboratoriais se, no ato de sua realização, o profissional ou o estabelecimento credenciado estiver com o convênio suspenso por motivos alheios à vontade da Companhia ou por descumprimento de Cláusula contratual.

PARÁGRAFO 11º – A CONAB continuará mantendo parcerias junto à Rede Credenciada do SAS, de modo a viabilizar, via pacotes oftalmológicos, a realização de cirurgias refrativas (miopia) dos empregados e seus dependentes típicos, desde que o grau seja igual ou superior a 07 (sete), uni ou bilateral, conforme estabelecido no rol de procedimentos médicos instituído pela Resolução Normativa



RN nº. 82, de 29/09/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Para os casos que se mostrarem necessários, a Companhia exigirá a perícia oftalmológica, com vistas à comprovação do grau de correção indicado.

PARÁGRAFO 12º – A Conab continuará garantindo aos seus empregados afastados assistidos pela previdência social por motivo de saúde a utilização dos Serviços de Assistência à Saúde – SAS com incidência da participação financeira, nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula e normativos internos em vigor. Caso não seja possível efetuar o desconto da participação financeira que couber ao empregado em folha de pagamento, o valor deverá ser recolhido mediante expedição de GRU e paga pelo próprio empregado/beneficiário na data apazada.

PARÁGRAFO 13º – A Conab continuará garantindo a assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial nas localidades onde inexistam profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados no SAS, que possam executar o atendimento eletivo (programado) e/ou de urgência/emergência (doenças graves e acidentes de qualquer natureza) e, ainda, aquele destinado aos Exames Médicos Periódicos, incluindo-se, nesse contexto, as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames laboratoriais, desde que a especialidade requerida esteja transitoriamente suspensa pelos estabelecimentos ou profissionais credenciados no convênio devendo, para tal finalidade, ser observados os seguintes critérios de concessão:

a. Caberá ao empregado comprovar os gastos contraídos com os serviços assistenciais estabelecidos no *caput* deste Parágrafo, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios à Gerência de SAS - GESAS da Companhia, que os analisará e, se pertinente, procederá ao reembolso integral dos mesmos.

b. Nos casos de extrema necessidade, face a comprovada inexistência de credenciados aptos a realizar o tratamento especializado na localidade domiciliar do beneficiário, a Conab autorizará a locomoção do empregado ou seu dependente típico para o local mais próximo e adequado ao atendimento médico necessário. O deslocamento, nestes casos, deverá ser previamente justificado por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizado pela área de recursos humanos da Companhia, no prazo de 72 horas, exceto para os casos de emergência. O empregado deverá comprovar as despesas realizadas com a locomoção, permanência e alimentação realizadas. A Conab também assegurará as despesas com locomoção, estada e alimentação a ele destinado quando for indispensável a presença de uma acompanhante, por força de indicação médica. Em qualquer um dos casos, com participação financeira do empregado, conforme tabela abaixo:

ITEM DE DESPESA	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO
LOCOMOÇÃO: ESTADA: limitada aos valores das diárias previstas nas normas de viagem a serviço da Companhia e ALIMENTAÇÃO , por beneficiário e/ou acompanhante/dia, limitada a três vezes o valor unitário vigente do documento refeição.	01/01 a 07/02	10%
	07/03 a 09/02	30%
	Acima de 09/02	40%

c. As despesas realizadas com os Exames Médicos Periódicos e aquelas destinadas a suprir deslocamentos, estadas e alimentação em outras localidades, quando necessárias à consecução do periódico, estarão isentas da participação financeira do empregado;

d. As solicitações de reembolso, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, deverão ser apresentadas à Gerência de SAS da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal.

e. Somente serão acolhidos os pedidos de reembolso cujas especialidades e/ou procedimentos estejam contemplados nas tabelas adotadas para o convênio, e desde que devidamente reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, nas datas de suas solicitações.

PARÁGRAFO 14º – A Conab continuará fazendo gestão junto a rede credenciada no SAS para a prestação de serviços relativos à ortodontia (aparelhos fixo e móvel e implantodontia), mediante pagamento direto do empregado ao profissional desta especialidade, sem a participação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO 15º – A Conab viabilizará entendimento junto aos credenciados para que, quando possível, os mesmos promovam atendimento, com cobrança a preço de convênio e pagamento diretamente ao credenciado, aos dependentes, atípicos mediante apresentação da carteira do SAS.

nos casos em que se façam imprescindíveis os serviços de internação hospitalar, atos cirúrgicos e demais procedimentos médicos e para realização de exames. Tal cobrança diferenciada deverá ser previamente combinada com o credenciado e, imediatamente após, informada por escrito, por documento emitido pelo credenciado e assinado por quem de competência para tanto. Nestes casos não há qualquer responsabilidade financeira por parte da Companhia.

PARÁGRAFO 16º – A Conab, por meio da Gerência de Serviços de Assistência a Saúde - GESAS implantará, nas Sedes das Superintendências Regionais, mecanismos de controles adequados que possibilitem aos empregados o fornecimento de extrato das despesas realizadas, nos moldes da Matriz.

PARÁGRAFO 17º – A Conab, na vigência do presente acordo, implementará estudos técnicos por meio de comissão paritária (companhia, CIBRIUS, Empregados da Ativa e Empregados Aposentados) no sentido de viabilizar um Plano de Assistência a Saúde aos empregados aposentados.

CLÁUSULA NONA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A Conab continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os seus empregados admitidos até 27/08/87, em conformidade com os normativos vigentes.

PARÁGRAFO 1º – A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

PARÁGRAFO 2º – O empregado enquadrado no *caput* desta Cláusula deverá indicar, no campo específico do Aviso de Férias, o número de parcelas a ser consignado em seu contracheque, para devolução de seu adiantamento de férias. No caso de não existir manifestação, será processado automaticamente o desconto em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA -

A Conab por meio da área de Recursos Humanos, quando constatada a necessidade de atendimento psicológico, encaminhará o empregado para atendimento junto à profissionais da rede credenciada do SAS. Na impossibilidade de atendimento por meio das opções oferecidas, envidará esforços no sentido de viabilizar a assistência requerida, mediante convênio com entidade da rede oficial de Saúde Pública existente na localidade de lotação do empregado demandante, bem como, disponibilizará vagas nestas áreas em concurso público para todas as regionais da Conab.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB oportunizará aos seus empregados e dependentes TÍPICOS o tratamento de dependência química, por meio de credenciamento de clínicas, bem como desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção a DEPENDÊNCIA QUÍMICA, no âmbito da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL (SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO)

A CONAB concederá ao empregado que realizar esta despesa, por meio da folha de pagamento, a indenização no valor correspondente a R\$ 3.718,50 (três mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito de seu(s) dependente(s) típico(s) e de seu(s) genitores(a), estes últimos independentemente de estarem incluídos no cadastro de pessoal da Companhia.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago ao dependente legal que efetivamente realizar as despesas com o funeral, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito.

PARÁGRAFO 2º – Na hipótese dos gastos terem sido realizados por terceiros não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitado a R\$ 3.718,50 (três mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), sendo exigida, ainda, cópia do comprovante da despesa, em nome do requerente, que deverá ser autenticado pela área de benefícios da Companhia no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO 3º – A Conab continuará providenciando o traslado do corpo do empregado e de seus dependentes típicos, que vierem a falecer fora do domicílio efetivo de trabalho do empregado, arcando com as respectivas despesas para o local de sepultamento indicado por este ou por seus familiares, desde que este ocorra no Território Nacional.

PARÁGRAFO 4º – Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE FUNCIONAL - A CONAB assegurará a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 primeiros dias, o fornecimento de valetransporte, ou o valor equivalente em pecúnia, lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel / cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO 1º - A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que se destina o benefício, salvo nos casos fortuitos que fujam aos controles da CONAB.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará lançando em folha de pagamento, a título de Auxílio-Transporte em Pecúnia, um valor mensal correspondente a **R\$ 150,17** (cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), para os empregados não beneficiários do documento vale-transporte e residentes em localidades não atendidas pelo transporte coletivo, com característica de urbano ou assemelhados, mediante requerimento e declaração formal do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial, não será incorporado à remuneração do empregado a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO 4º - O Vale Transporte concedido em pecúnia e o Auxílio Transporte serão objeto de participação do empregado, na proporção de 3 % (três por cento) lançado mensalmente na folha de pagamento.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB continuará ressarcindo ao empregado usuário do vale-transporte ou cartão, respectivamente, vales ou créditos correspondentes aqueles efetivamente utilizados na realização dos exames periódicos mediante apresentação do comprovante de comparecimento.

I - No ato de entrega do Atestado Ocupacional, a área de benefícios providenciará o ressarcimento correspondente aos vales ou valores utilizados.

II - o requerimento deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o período estipulado para realização dos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Conab, na qualidade de Patrocinadora do Instituto de Seguridade Social - CIBRIUS, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em cumprimento ao estabelecido no Artigo 16 da Lei Complementar nº. 109 de 29/05/2001, que determina "Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos institutos.", adotará medidas com vistas a proporcionar aos empregados não participantes o benefício da previdência complementar previsto no Capítulo X, do Regulamento de Pessoal da Conab, por meio de Planos Alternativos que resguardem a segurança previdenciária com a massa de empregados participantes.

PARÁGRAFO 1º - A Conab, na qualidade de patrocinadora do CIBRIUS, após a data de assinatura deste Acordo, buscará a solução da insuficiência atuarial, para fazer face ao ajuste econômico-financeiro atuarial por força do artigo 6º da EC 20/98 e artigo 27 da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO 2º - A Conab, na qualidade de Patrocinadora do CIBRIUS, após a data de assinatura deste Acordo, continuará demandando medidas pertinentes no sentido de alterar o indexador do plano de benefícios do CIBRIUS para o INPC / IBGE e consequentemente propor alteração dos Regulamentos de forma que todos os benefícios, dotações e reserva de poupança sejam corrigidos pelo índice em referência.

PARÁGRAFO 3º - A Conab, na qualidade de Patrocinadora do CIBRIUS, propiciará a discussão com as entidades representativas dos empregados/participantes, sobre medidas de alteração do Estatuto, Regulamento e Plano de Benefícios do CIBRIUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO E/OU CESSÃO DE EMPREGADO

Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste Acordo, a Conab garantirá:

I) A permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;

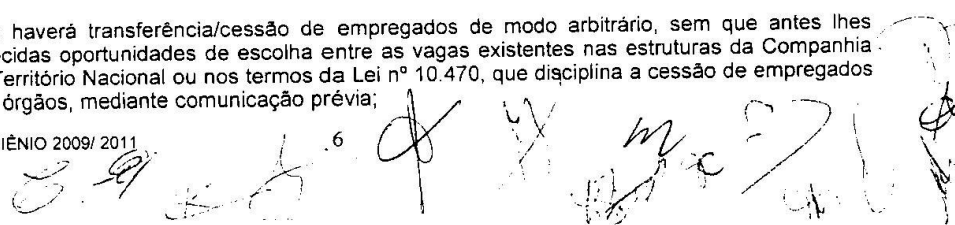
II) O treinamento específico, com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho;

III) Aos empregados transferidos por interesse da Companhia, o apoio necessário à sua instalação na localidade de destino, incluindo, se for o caso, uma carta de apresentação, a fim de promover adaptação e interação no novo local de trabalho.

IV) Em caso de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que deverá ser diferenciado por localidade e/ou região, facultando o direito de retornar a sua unidade de origem, em caso de comprovada inadaptação a nova lotação, devidamente justificada;

V) No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, onde serão oferecidas as condições constantes dos normativos da Companhia para transferência dos empregados para outros locais;

VI) Que não haverá transferência/cessão de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da Companhia em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei nº 10.470, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos, mediante comunicação prévia;



VII) Na vigência deste Acordo, estudará mecanismos de incentivo com vistas à transferência de empregado para suprir necessidade de pessoal nas unidades operacionais realizando estudo quantitativo das vagas disponíveis em todas as suas estruturas orgânicas, com o objetivo de identificar a disponibilidade ou carência de cada área da Companhia, proporcionando a partir daí, um reordenamento de acordo com o interesse manifestado pelo empregado;

VIII) A elaboração, durante a vigência deste acordo, de um estudo visando a implantar programa de oportunidades de transferência para os seus empregados, avaliando a possibilidade de criar sistema on-line, com quantidade de cargos vagos e a respectivas localidades de lotação, possibilitando ao interessado fazer a sua opção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Conab continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles cujas férias iniciam-se entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do Regulamento de Pessoal.

PARÁGRAFO 1º – A Conab efetuará, na folha de pagamento do mês de novembro, o crédito do complemento do 13º salário (2ª parcela) a todos os seus empregados. O valor corresponderá a 12/12 avos da remuneração de carreira do citado mês, acrescido das parcelas assim definidas nos normativos da Companhia e na legislação pertinente, deduzidos os valores inerentes aos adiantamentos do 13º salário efetuados no período de janeiro a outubro, as possíveis perdas de avos do 13º salário e os descontos legais pertinentes ao mencionado pagamento.

PARÁGRAFO 2º – Na folha de pagamento do mês de dezembro, a Conab realizará os ajustes necessários ao recálculo do 13º salário dos empregados que, porventura, tiverem alterações que impliquem modificações da base de cálculo do salário em referência no citado mês.

PARÁGRAFO 3º – A Conab, mediante solicitação formal, continuará concedendo antecipação de 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar por enfermidade grave do empregado ou de seus dependentes, devidamente comprovada, desde que ainda não tenha recebido tal parcela dentro do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Em conformidade com as Normas da Organização, a Conab continuará mantendo a Assistência Pré - Escolar aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do 4º (quarto) mês de nascimento da criança até o final do ano em que completar 06 (seis) anos de idade. nas localidades em que ainda não está assegurada a matrícula no ensino fundamental a partir dos seis anos o benefício será estendido até os 07 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assistência Pré-escolar será concedida mediante a indenização mensal no valor de R\$310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos) por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecidos e em vigor. O benefício não poderá, em hipótese alguma, ser concedido concomitantemente com o período de licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS E NECESSIDADES ESPECIAIS

Aos empregados que possuam dependentes típicos com necessidades de cuidados especiais, na forma estabelecida no Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações posteriores, decorrentes de deficiências que comprometam consideravelmente o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros e aos empregados e dependentes portadores de diabetes crônica tipo I, a CONAB concederá auxílio em pecúnia, no valor mensal per capita de **R\$ 660,45** (seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO 1º – Além do requerimento formal do empregado, a concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado com data recente, emitido pelo médico assistente e/ou outros profissionais assistentes (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, entre outros), indispensável à conclusão da análise. Deverão constar do laudo, as seguintes informações:

I - diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças – CID;

II - descrição das limitações do dependente típico com necessidades especiais;

III - uso de medicamentos, sejam estes controlados ou não;

IV - prognósticos de recuperação;

V – outros informes considerados relevantes, a critério do médico ou outros profissionais assistentes.

PARÁGRAFO 2º – Para fins de acompanhamento da evolução do tratamento destinado aos beneficiários e o efetivo controle administrativo e financeiro da concessão do benefício, o empregado deverá apresentar semestralmente, ou em outro período a critério do médico perito, um novo laudo consubstanciado (data recente), expedido pelo médico ou outros profissionais assistentes, que será

submetido à deliberação do médico avaliador da Companhia ou outro profissional médico perito por ela autorizado.

PARÁGRAFO 3º – A concessão do presente benefício estará condicionada à idade do dependente típico que apresente necessidades de cuidados especiais, conforme estabelecida nas normas do serviço de atenção à saúde da Conab (Normas da Organização – NOC 60.105), salvo nos casos de beneficiários em que o regulamento dispuser como não sujeitos ao limite de idade. O benefício será automaticamente cancelado, quando, por qualquer motivo, o beneficiário perca a sua condição de dependência econômica do empregado para fins de declaração do imposto de renda, ensejando a sua imediata exclusão do sistema de folha de pagamento e módulo de benefícios.

PARÁGRAFO 4º – Em hipótese alguma este benefício será concedido, cumulativamente, com aquele denominado “Assistência à Educação Infantil” e/ou “Auxílio-Escola”, podendo o empregado, nesse caso, optar pelo auxílio financeiro que lhe for mais vantajoso.

PARÁGRAFO 5º – O auxílio em pecúnia especificado no *caput* desta Cláusula não tem caráter retroativo, devendo, em estreita consonância com o cronograma operacional pertinente, ser incluído na folha de pagamento mais próxima à data da deliberação do médico avaliador da Companhia ou outro profissional médico perito por ela autorizado.

PARÁGRAFO 6º – Para efeito de concessão deste auxílio em pecúnia, não será caracterizada a dependência econômica entre si, quando ambos os cônjuges forem empregados da Companhia, admitindo-se tão somente um único titular para recebimento do benefício em favor de cada dependente típico cadastrado no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A Conab deverá manter os seus veículos automotores em condições de segurança, de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO 1º – O empregado que estiver conduzindo o veículo da Conab, quando inocentado mediante Processo Interno de Apuração, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos envolvendo.

PARÁGRAFO 2º – Serão segurados os veículos adquiridos a partir da vigência desse acordo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO 3º – O empregado, na função de motorista, não estará obrigado a conduzir veículos automotores da Conab, de categoria para o qual não estiver devidamente habilitado.

PARÁGRAFO 4º – A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovada em Processo Administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não sendo aplicada correção monetária sobre elas.

PARÁGRAFO 5º – O empregado que ainda esteja indenizando a Conab, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade competente.

PARÁGRAFO 6º – Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da Conab, será assegurada a assistência jurídica da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

PARÁGRAFO 7º – O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo da Companhia, ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS, SALÁRIOS (PCCS)

A Conab, na vigência deste Acordo, implementará o Plano de Carreira, Cargos, Salários – PCCS aprovado por intermédio do Ofício nº714/DEST-MP, de 5 de outubro de 2009 – cujo detalhamento não foi objeto de negociação e acordo entre as partes signatárias deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

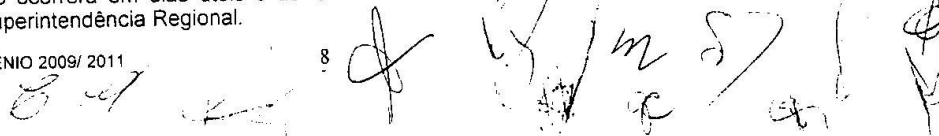
A Conab manterá o Seguro de Vida em Grupo, nos termos vigentes.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Conab continuará promovendo a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados, domingos e feriados, desde que tenha sido prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possua delegação de competência para tal. Para a jornada realizada aos sábados, a compensação terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em ambas as situações, a compensação ocorrerá em dias úteis e deverá ser efetivada por meio de escala elaborada pelas respectiva Superintendência Regional.



PARÁGRAFO 1º – Conforme dispõe o Enunciado Nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", e ainda que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" a Conab promoverá regularização, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requeridos pelo empregado, após o devido estudo pela área de Recursos Humanos e Área Jurídica.

PARÁGRAFO 2º – A Conab continuará ressarcindo, mediante nota fiscal ou comprovante de despesa, o valor gasto com 01 (uma) refeição, limitado ao valor facial de 01 (um) documento de Refeição-convênio ao empregado que, obrigatoriamente, necessite trabalhar em dias de não funcionamento de sua unidades de lotação, bem como o fornecimento do vale transporte. A solicitação de ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento comprobatório da despesa. Após esse prazo, o empregado perderá o direito ao benefício. Nesse caso, O total das horas extras realizadas deverá ser igual ou superior a 4(quatro) horas, observados a legislação vigente.

PARÁGRAFO 3º – A Conab continuará concedendo aos seus empregados que têm dependentes típicos com necessidade de cuidados especiais, decorrentes de deficiências que comprometam consideravelmente o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas. Além do cumprimento às regras estabelecidas nos Parágrafos 1.º e 3.º da Cláusula Décima Oitava do presente Acordo e apresentação de laudo consubstanciado. A critério da Conab, tal laudo poderá ser solicitado semestralmente. A concessão estará condicionada à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho do empregado que requerer formalmente a redução de sua jornada de trabalho. Quando ambos os cônjuges forem empregados da Companhia, somente um deles deverá ser beneficiado com a jornada reduzida de trabalho.

PARÁGRAFO 4º – A CONAB estimulará a participação dos seus empregados, não detentores de função de confiança, que estiverem realizando o seu primeiro curso de graduação ou técnico, concedendo jornada diária de 06 (seis) horas corridas que, na modalidade presencial, freqüentar os cursos de:

I – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrados pelas Instituições de ensino reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC e voltados para as áreas / habilitações de interesse da Conab:

1. Agropecuária: Técnico Agrícola com Habilitação – em Agropecuária e Técnico em Agricultura;
2. Geomática: Técnico em Agrimensura;
3. Técnico de Segurança do Trabalho;
4. Técnico de Informática;

II – Graduação (Ensino Superior), em instituição de ensino reconhecida e/ou autorizada pelo Ministério da Educação – MEC.

PARÁGRAFO 5º – O estímulo relativo à jornada diária de 06 (seis) horas corridas de que trata o Parágrafo anterior, ocorrerá no período letivo de acordo com o calendário acadêmico/escolar. Nos demais dias o empregado retornará à jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO 6º – Mediante pleito do empregado quanto a jornada corrida de 06 horas, a Conab procederá avaliação com vista a identificação da área de interesse e adequação da jornada de trabalho por meio de termo aditivo ao contrato de trabalho (áreas de interesse da Companhia: Planejamento, Operacional, Administrativa, Financeira, Gerencial, Informática, Jurídica, Auditoria e Comunicação Social).

PARÁGRAFO 7º – A Conab continuará liberando do expediente, sem percepção do salário, aquele empregado que nos dias úteis precise se submeter a provas de vestibular e/ou concursos públicos, mediante anexação do respectivo comprovante de inscrição na folha de frequência.

PARÁGRAFO 8º – A Conab continuará concedendo aos empregados portadores de doenças limitantes ou doenças crônicas e limitantes uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, mediante comprovação por laudo médico consubstanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por médico da Companhia ou credenciados.

PARÁGRAFO 9º – Além de programas de readaptação, treinamento/capacitação conforme as exigências de seu cargo, serão garantidas condições que não descaracterizem as atividades afetas ao seu enquadramento profissional.

PARÁGRAFO 10º – A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, concederá a liberação parcial do ponto, independente do período de repouso remunerado, no dia do pagamento de salários, para os empregados lotados em unidades não atendidas com postos bancários de auto atendimento em suas imediações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

A Conab na vigência do presente acordo pagará o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base de carreira do empregado e os percentuais referentes ao adicional de insalubridade (10%, 20%, 30%) nos termos da Lei e demais normativos que regulamentam a matéria, sobre o valor de R\$550,00 para todos os empregados desde que a exposição seja devidamente comprovada por laudo competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Conab a partir da data de assinatura deste Acordo estudará a viabilidade de nomeação de um responsável técnico com função de engenheiro agrônomo/agricola, para atuar em apenas uma Unidade Armazenadora da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS .

A Conab a partir da data de assinatura deste Acordo realizará estudo para a implantação de banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO

A Conab intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, dando divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados.

PARÁGRAFO 1º – A Conab requalificará os empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas atividades extintas ou terceirizadas, desde que atendam aos pré-requisitos do PCCS e à existência de vagas para as atividades propostas.

PARÁGRAFO 2º – A Conab continuará incentivando seus empregados a reingressar na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de graduação superior e Pós-Graduação, independente do cargo ou função, desde que estejam voltados para os objetivos estratégicos e estejam dentre as áreas de interesse da Companhia.

PARÁGRAFO 3º – A Conab continuará implementando Cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio) em suas dependências, ou oferecerá condições de realização em outro ambiente, sem ônus para o empregado, e em conformidade com os normativos das Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO 4º – Os empregados que participarem como alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), desenvolvidos no âmbito da Companhia, ficam dispensados do trabalho no horário de aula, e aqueles que atuarem como educadores, ficarão dispensados nos dias de aula, ambos limitados em 02 vezes por semana

PARÁGRAFO 5º – A Conab concederá diariamente ao empregado que estiver cursando o nível fundamental e médio e técnico no período noturno uma hora para o deslocamento do trabalho até a Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO 6º – A Conab continuará promovendo aos seus empregados os cursos básicos de Open Office (Writer, Calc e Impress), Linux, Firefox (substitui internet Explorer), Thunderbird (substituto do Outlook) ou o ressarcimento das despesas com a realização dos referidos cursos, quando não promovidos pela Companhia, mediante solicitação do empregado e prévia autorização.

PARÁGRAFO 7º – A Conab incentivará a implementação do Projeto Graduar para Trabalhar (alfabetização/pós-alfabetização, Ensino Fundamental e Médio) nas Superintendências Regionais, que porventura tenham quantitativo de pessoas para formar, pelo menos, uma turma fechada, de até 15 (quinze) alunos, do mesmo nível, mediante Convênio com a Secretaria de Educação do Estado. Caso o quantitativo seja inferior, deverá sensibilizar o empregado a se matricular em Escola Pública, em Curso correspondente à sua necessidade, próximo da Companhia ou de sua residência.

PARÁGRAFO 8º – A Conab concederá aos seus empregados o incentivo financeiro de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, limitado em até R\$124,78 (cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), para os cursos de Língua Estrangeira, conforme procedimentos já estabelecidos, desde que não oferecidos pela Companhia em cursos fechados.

PARÁGRAFO 9º – A Conab continuará incluindo em seus programas de treinamento/capacitação, atividades voltadas ao desenvolvimento biopsicossocial e espiritual, que favoreçam o bem-estar no âmbito laboral, com ênfase na Qualidade de Vida no Trabalho – QVT.

PARÁGRAFO 10º – A Conab viabilizará para seus empregados, independente de serem contemplados com benefícios auferidos pela Companhia, convênio com instituição de ensino voltada para os cursos de graduação e de língua estrangeira, sem ônus para a Companhia, objetivando a qualificação de seu quadro funcional, extensivo aos seus dependentes.

PARÁGRAFO 11º – A Conab incentivará a capacitação de seus empregados voltada para os Cursos de Português e Matemática Financeira, observado o limite da carga horária de até 80 h/a, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Conab, na vigência deste Acordo, implantará um programa de preparação de seus empregados para os pré-aposentados, ouvidas as entidades representativas dos empregados e o Fórum de Relações do Trabalho - FRT, incluindo ações de capacitação no Plano de Educação Corporativa.

oferecendo os subsídios necessários para um desengajamento profissional consciente e a elaboração de um novo projeto de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO À INFORMAÇÃO

A Conab continuará assegurando, ao empregado ou ex-empregado, mediante requerimento formal, o acesso às informações e cópias de documentos e certidões relativos à sua vida funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Conab assegurará as entidades de classe representativas de seus empregados, mediante solicitação, acesso às informações que dizem respeito aos direitos e benefícios do corpo funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMITÊS GERENCIAIS

A Conab, na vigência deste Acordo, adotará providências necessárias no sentido de implantar Comitês Gerenciais em suas estruturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REINTEGRADOS/ANISTIADOS ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE

A Conab continuará a assegurar, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado ou readmitido, promovendo a sua readaptação.

PARÁGRAFO 1º – A Conab assegurará aos empregados anistiados judicial ou administrativamente ou reintegrados, que retornarem ao trabalho, a sua integração e capacitação, com vistas a execução de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO 2º – A Conab assegurará ao empregado anistiado que retornou pela Lei nº 8.878/94 o devido enquadramento, considerando o último cargo/função ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, bem como, os mesmos benefícios que tinham no contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO – PIA

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros de processo interno de apuração, que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria apurada.

PARÁGRAFO 1º – A Conab se compromete, a partir da vigência deste Acordo, promover cursos visando a preparação e capacitação de seus empregados, para atuarem em processos internos de apuração, bem como, criar em sua estrutura uma área que se responsabilizará por tais processos.

PARÁGRAFO 2º – O prazo para conclusão da Instrução, mediante Relatório Preliminar no Processo Interno de Apuração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da instalação da Comissão apuradora, prorrogável em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias, através de solicitação de prorrogação de prazo feito pelo presidente da Comissão Apuradora a autoridade instauradora, sob pena de arquivamento do Processo Interno de Apuração – PIA, e a devida apuração de responsabilidade dos membros que deram causa a não conclusão dos trabalhos nos prazos fixados, nos termos dos normativos vigentes que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Conab assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado por delegação da Companhia e de seu interesse, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde que não haja conflitos de interesse.

PARÁGRAFO 1º – Sempre que solicitada, a Conab propiciará aos empregados designados para atuar em Processo Interno de Apuração - PIA ou assemelhados a assessoria jurídica necessária.

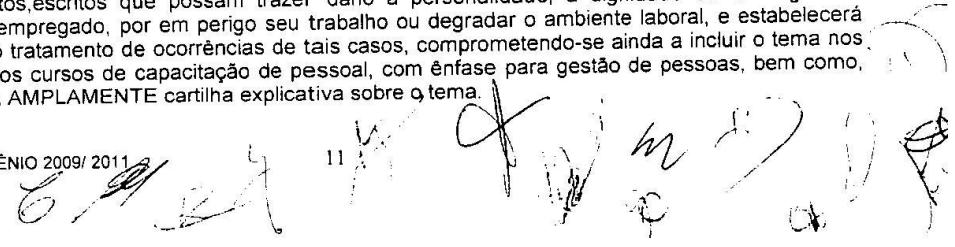
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÕES - A CONAB assegurará que nenhum empregado será punido ou demitido sem motivação e o prévio processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - Ao empregado serão assegurados o prévio conhecimento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias úteis para formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO 2º - A penalidade de advertência terá seu registro cancelado no decurso de 02 (dois) anos. A suspensão, terá sua anotação na ficha funcional cancelada em 3 (três) anos para falta leve, em 05 (cinco) anos para falta média e em 7 (sete) anos para falta grave. Em todas as situações o cancelamento não surtirá efeitos retroativos e só será efetivado se o empregado não praticar nova infração disciplinar nesses mesmos períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

A Conab, coibirá o assédio moral tanto descendente, ascendente ou horizontal, assim considerado toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, por em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, DIVULGARÁ AMPLAMENTE cartilha explicativa sobre o tema.



PARÁGRAFO 1º – As denúncias de caso de assédio moral deverão ser levadas à Ouvidoria da Conab para encaminhamento às autoridades competentes, visando a sua apuração. Por solicitação do empregado que denunciar a ocorrência de Assédio Moral, o Fórum de Relações do Trabalho poderá ser informado da denúncia.

PARÁGRAFO 2º – A Conab buscará o entendimento para que exista a conciliação entre os responsáveis pelos atos caracterizados como assédio moral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- GOZO DE FÉRIAS

Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em 02 (dois) não devendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado estudante, terá preferência em usufruir as férias no período de recesso escolar/acadêmico, desde que não prejudique o período aquisitivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Conab e os representantes dos empregados, na vigência deste acordo, comprometem-se a realizar negociações, visando a implementar norma para constituição e funcionamento de Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes da Conab e dos empregados, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, estabelecidas pela Lei nº 9.958/00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE PESSOAL

A Conab continuará adotando uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados, mediante treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

PARÁGRAFO 1º – A Conab continuará garantindo, quando do término da cessão, o aproveitamento dos empregados cedidos(nos termos da Lei 10.470/2002) nas suas unidades onde existem vagas ou em outro Órgão da Administração Federal.

PARÁGRAFO 2º – A Conab promoverá estudos visando o aproveitamento no quadro de pessoal, os empregados enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG.

PARÁGRAFO 3º – A Conab avaliará a liberação dos seus empregados com solicitação de cessão a outros órgãos, com ou sem vantagens, mesmo aqueles com ônus para a Companhia. A recusa da cessão poderá ser levada ao conhecimento do Fórum de Relações do Trabalho que, considerando conveniente, recomendará a reavaliação do pleito.

PARÁGRAFO 4º – A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, remunerará as substituições, formalmente autorizadas, cujo período de afastamento do titular for igual ou superior a 03 (três) dias corridos, cumulativamente no mês em que houver a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO -

Para efeito de promoção por Antiguidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a Conab computará o tempo de afastamento decorrente de Auxílio Doença Previdenciário como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Conab não imporá restrições aos empregados em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Conab manterá uma Política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados, em conformidade com a legislação em vigor.

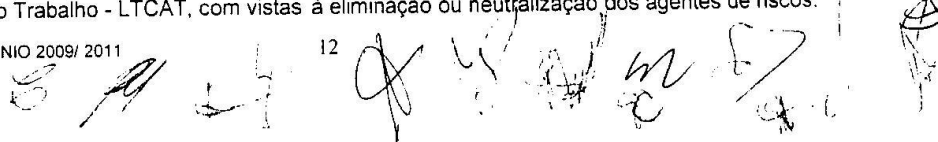
PARÁGRAFO 1º – A Conab continuará não permitindo que empregados trabalhem sem os equipamentos de proteção individual – EPI's e ampliará o controle da aplicação dos procedimentos de prevenção ocupacional, visando máxima eficácia na proteção dos empregados, em especial nas atividades que exijam o emprego de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Uniformes Básicos – UB's. Nas ocorrências de descumprimento das orientações sobre a utilização dos equipamentos preventivos, será procedida ampla apuração de responsabilidades.

PARÁGRAFO 2º – A Conab, a partir da vigência deste Acordo, deverá indicar por meio de instrumento específico um representante titular e um suplente nos estabelecimentos onde não existam CIPA's, para atuar na prevenção de saúde, segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO 3º – Serão promovidas pela Conab campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º – A Conab manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade aos empregados que exercem atividades em condições insalubres ou perigosas, caracterizadas em avaliações e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, correspondentes aos seus locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 5º – A Conab providenciará reconhecimento dos riscos ambientais dos estabelecimentos da Companhia, por meio de avaliações em Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com vistas à eliminação ou neutralização dos agentes de riscos.



PARÁGRAFO 6º – As entidades representativas dos empregados da Conab poderão acompanhar a evolução das Políticas de Segurança e Medicina do Trabalho, na Companhia.

PARÁGRAFO 7º – A Conab implementará as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, (através de área específica a ser criada na estrutura da Companhia), priorizando a ampliação e o treinamento do quadro de profissionais habilitados, e dando condições para o cumprimento de suas atividades, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

PARÁGRAFO 8º – A Conab priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI's e Uniformes Básicos – UB's, mediante estudos técnicos, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO 9º – Os membros da CIPA e os profissionais especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho da Companhia participarão dos trabalhos de confecção/elaboração de layout das dependências físicas dos estabelecimentos ocupados pela Conab, para avaliação de possíveis riscos à saúde dos empregados.

PARÁGRAFO 10 - A CONAB continuará proporcionando, anualmente, a todos os seus empregados, o Exame Médico Periódico de Prevenção, obedecendo os seguintes critérios:

I - A todos os empregados, independentemente da faixa etária: a) HC, b) VDRL, c) Ácido Úrico, d) Glicemia, e) Lipidograma Completo, f) PCR ultra-sensível, g) TGO e TGP, h) Colinaesterase para os empregados que trabalham expostos a agentes químicos, i) EAS, j) EPF, k) Consulta Oftalmológica e Tonometria Binocular, l) Consulta Urológica m) Consulta Ginecológica e exame colpocitológico, n) exame de vídeo-colposcopia, o) Consulta e Profilaxia Odontológica, p) Raio X de Tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos e, q) Exame HIV, este último desde que formalmente solicitado pelo empregado;

II - Aos empregados acima da faixa etária de 40 (quarenta) anos serão acrescidos aos exames/procedimentos do inciso I acima: a) Consulta Cardiológica, b) Teste Ergométrico e ECG, c) Mamografia e/ou Ecografia Mamária, d) PSA Livre e Total e, f) Sangue Oculto nas Fezes e,

III - Havendo alteração nos resultados dos exames relacionados nos itens I e II anteriores, o empregado poderá realizar, mediante pedido médico, os seguintes exames médicos periódicos de prevenção complementares: a) T3, T4 e TSH, b) Bilirrubinas Totais e Frações c) FA, d) ACT CONAB BIÊNIO 2007/ 2009 /13 17 Ecografia Transvaginal, e) Captura Híbrida para HPV, desde que formalmente solicitado pelo empregado, f) colonoscopia e g) Ecografia Via Transretal ou Abdominal, da próstata, bexiga e das

vesículas seminais.

PARÁGRAFO 11º – A Conab reconhece o direito do empregado de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe sejam asseguradas às condições de segurança, higiene, treinamento e saúde, está última mediante avaliação médica.

PARÁGRAFO 12º – A Conab garantirá ao empregado que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação, preferencialmente na mesma localidade, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem perda de seus direitos trabalhistas.

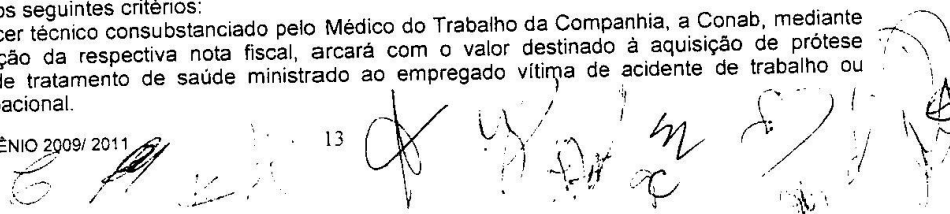
PARÁGRAFO 13 – A Conab promoverá gratuitamente, até o 1º quadrimestre de cada ano, a vacinação contra gripe e hepatite A e B a todos os seus empregados e dependentes típicos.

PARÁGRAFO 14 – A Conab, a partir da assinatura deste Acordo, dotará seus estabelecimentos com material necessário, ouvida a área médica, com o objetivo na prestação de primeiros socorros, mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados do empregado treinado para esse fim (primeiros socorros), bem como se compromete a manter contato junto à instituições competentes para viabilizar convênios para atendimento de urgência/emergência, com remoção de seus empregados em ambulância, do local de trabalho para clínica ou hospital da rede credenciada.

PARÁGRAFO 15 - A Conab, em suas instalações, continuará mantendo condições de higiene e estrutura em seus vestiários, visando propiciar aos empregados à prática de atividades físicas.

PARÁGRAFO 16 - A Conab continuará garantindo o Serviço de Assistência à Saúde – SAS e se responsabilizará por todos os gastos oriundos de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional, inclusive quando se encontrar em licença previdenciária, percebendo o Auxílio-Doença acidente, mantido pelo INSS. A partir da data de assinatura deste Acordo, as despesas com aquisição de prótese e deslocamento serão acobertados observados os seguintes critérios:

I. Após parecer técnico consubstanciado pelo Médico do Trabalho da Companhia, a Conab, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, arcará com o valor destinado à aquisição de prótese decorrente de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional.



II. Desde que comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da justificativa médica, a real necessidade de deslocamentos do empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, para realização de terapêutica complementar, a Conab concederá, até o mês subsequente ao de sua solicitação, e isento de participação financeira, vale-transporte na quantidade correspondente aos trajetos necessários. Na impossibilidade de que esses deslocamentos se façam por meio de transporte coletivo, o empregado poderá fazer uso de táxi, que deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO 17 - A Conab manterá atualizado os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT em todos os seus estabelecimentos.

PARÁGRAFO 18 - A Conab concederá aos empregados lotados na matriz, nas SUREGs e Unidades Operacionais, dentro de suas instalações, o horário de 30 minutos, 2 vezes por semana, para o atendimento ao serviço de massagem expressa terapêutica, anti-estresse e ginástica laboral, como forma de assegurar com qualidade o desenvolvimento das atividades de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A Conab estenderá a função de encarregados de depósito para as unidades operacionais que comprovadamente necessitem de tal função para melhorar o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADES OPERACIONAIS

A Conab deverá adequar as atividades das Unidades Operacionais ao cumprimento de seus objetivos, modernizando as instalações físicas de forma a dar apoio necessário ao desenvolvimento do agro negócio e agricultura familiar na área de abrangência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÓRUM DE RELAÇÕES DO TRABALHO -

A Conab continuará garantindo, o Fórum de Relações do Trabalho, com o objetivo de propiciar democraticamente a discussão dos conflitos de relação de emprego, visando a melhoria das condições de trabalho de seus empregados. O Fórum será composto de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes indicados pela Direção da Conab, e 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos empregados, sendo 01 indicado pela CONDSEF e os demais escolhidos por meio de eleição, conforme regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fórum reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria de suas representações uma vez a cada quadrimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador e secretário, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata própria, não tendo, porém, caráter decisório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIAGEM A SERVIÇO

A Conab se compromete a revisar periodicamente os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço, de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes de deslocamento.

PARÁGRAFO 1º – Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que, para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos, previstos nas Normas da Organização - Código 50.201, ou outros que vierem a substituí-los.

**CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO

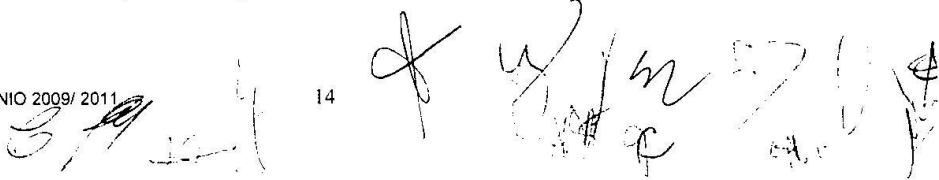
Aos empregados da Conab é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses, conforme os princípios da liberdade e autonomia sindical, que garantem que as autoridades públicas se absterão de tentar limitar ou direcionar o exercício do direito de organização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput desta Cláusula, a Conab autorizará a entidade sindical que represente os seus empregados, local de grande afluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado, aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da Conab, aos dirigentes da ASNAB - e outras associações, conforme o caso-, o acesso aos recintos da Conab, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO 1º – A Conab autorizará, à entidade sindical dos seus empregados, a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, requerida com 72 (setenta e duas) horas.



PARAGRAFO 2º – A Conab, na vigência deste Acordo, poderá autorizar, mediante contrato, em suas estruturas físicas na MATRIZ e SUREGS, espaço físico para instalação de escritório da ASNAB, com o objetivo de atender as demandas dos empregados associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

A Conab viabilizará os descontos das mensalidades dos empregados associados à Associação Nacional dos Empregados da Conab – ASNAB- e outras associações, conforme o caso - e Sindicatos dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, conforme indicação das referidas entidades, desde que cumpridas as exigências legais dos Decretos nº 6.386 de 29/02/2008 e nº6.574 de 10/09/2008.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A Conab reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 72 horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela Companhia, bem como, liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Conab assegurará, a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade sindical dos empregados da Conab, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seus locais de trabalho que originalmente ocupavam, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até dezoito meses após, ressalvado o disposto na Cláusula que trata do incentivo à transferência do empregado.

PARÁGRAFO 1º – Quando houver necessidade de que os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participem de encontros e congressos, a Conab garantirá a liberação do ponto, desde que comunicada com antecedência mínima de 72H horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO 2º – A Conab continuará liberando, por um expediente por semana, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, bem como, a igual período quando houver reunião ordinária para os demais membros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

A Conab, continuará assegurando o emprego de todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, lotados nas Unidades Operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, bem como, os membros representantes dos empregados no Fórum de Relações do Trabalho e os membros da Comissão de Negociação dos Empregados no Acordo Coletivo de Trabalho, eleitos em conformidade com seu estatuto e/ou regimentos, durante a vigência de seus respectivos mandatos e dezoito meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, a pedido ou afastamento por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A Conab continuará repassando as contribuições da ASNAB e demais associações e entidades representativas dos empregados, conforme o caso, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento da Entidade Sindical descontadas dos empregados, desde que cumpridas as exigências legais dos Decretos nº 6.386 de 29/02/2008 e nº6.574 de 10/09/2008 O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que tiveram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no *caput* desta Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da Conab, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO –

A Conab continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB -e demais associações, conforme o caso-e Entidade Sindical Representativa dos Empregados da Conab, na Matriz, nas SUREGS e Unidades Operacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

PARAGRAFO ÚNICO – A Conab garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados, bem como, o envio de uma cópia a OIT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- GARANTIA DAS INFORMAÇÕES-

A Conab continuará garantindo, aos representantes dos empregados indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab permitirá a divulgação de assuntos de interesse do corpo de empregados, pela ASNAB e a entidade sindical, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, bem como, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -

A Conab reconhece a representatividade da CONDSEF/Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, eleita na Plenária Geral Nacional na Base dos Empregados da Conab, realizada nos dias 03 e 04.06.2009, no município de Luziânia – Goiás, durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, estará subordinado a negociação direta com os representantes indicados pela Conab e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembleia Geral Nacional dos Empregados da Conab.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA -

A Conab garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de assinatura deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 36 (quarenta e oito) meses para a sua aposentadoria junto ao INSS e CIBRIUS, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças degenerativas, sujeitas à comprovação por meio de perícia realizada por médicos credenciado ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ASSESSORIA PARLAMENTAR-

A Conab estudará a implantação em sua estrutura orgânica uma Assessoria Parlamentar, com o objetivo de discutir assuntos da Conab com os Parlamentares no Congresso Nacional.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS DESPESAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será descontado 1%(um por cento) do salário – base dos empregados da Conab, em favor da CONDSEF – Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, Assembleia Nacional dos Empregados, Negociação da Pauta do Acordo Coletivo com a Conab, material de expediente e consumo, reproduções gráficas, passagens, etc. O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio, perante a Companhia, até 15 (quinze) dias do primeiro pagamento após a data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis consequências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Cabe a Comissão de Negociação, juntamente com a Conab e seus empregados, a responsabilidades pelo acompanhamento do cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são auto-aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA SESSAGÉSIMA – REGULAMENTO DE PESSOAL

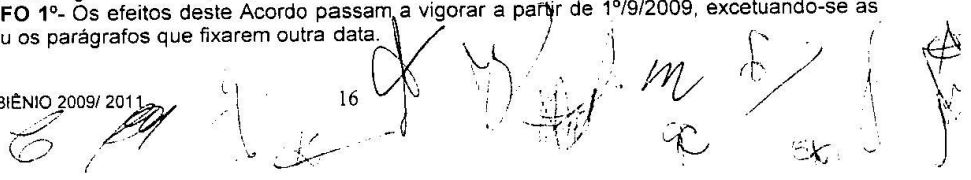
A Conab, por ocasião da revisão do seu Regulamento de Pessoal, antes de sua aprovação, discutirá com os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho – FRT.

**CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

CLÁUSULA SESSAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de setembro de 2009.

PARÁGRAFO 1º- Os efeitos deste Acordo passam a vigorar a partir de 1º/9/2009, excetuando-se as cláusulas ou os parágrafos que fixarem outra data.



PARÁGRAFO 2º – Fica estabelecido que, se no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro qualquer que venha a substituí-lo ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) as negociações entre as partes serão reabertas para reavaliação do presente acordo.

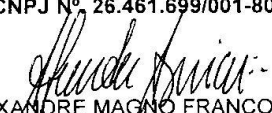
E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este Acordo, em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTB, para fins de registro e arquivo.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 2009.

Pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNPJ Nº. 26.461.699/001-80**



WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente
CPF: 031.203.258-72



ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor Administrativo
Coordenador da Comissão de Negociação
CPF: 518.753.224-34



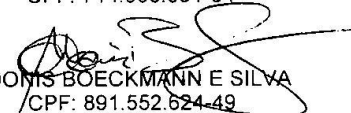
ROBERTA MARCHINI LOUREIRO
CPF: 719.236.081-34



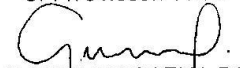
THIAGO ALEXANDRE RIBEIRO LIMA
CPF: 714.995.391-34



KALINCA DA COSTA ASSIS
CPF: 791.686.711-72



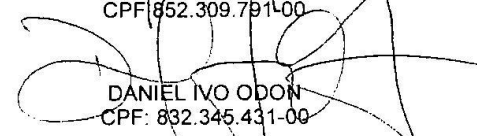
ADONIS BOECKMANN E SILVA
CPF: 891.552.624-49



GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
CPF: 852.309.791-00



DANIELA RAMOS BETTE
CPF: 768.621.601-25



DANIEL IVO ODON
CPF: 832.345.431-00



ALDÉCIO OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 090.487.741-87

PELOS EMPREGADOS: **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DOS EMPREGADOS DA Conab, REALIZADA NOS DIAS 3 E 4.06.2009.**

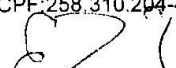


EDISON VITOR CARDONI
Representante da CONDSEF
CPF: 757.845.488-91

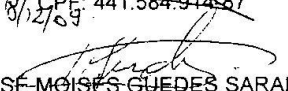
SERGIO RONALDO DA SILVA
Representante da CONDSEF
CPF: 258.310.204-44



FRANCISCO DE ASSIS X. SEGUNDO
CPF: 441.584.914-87



ENOS BARBOSA DE SOUZA
Representante da ASNAB
CPF: 039.012.891-00



JOSÉ MOISÉS GUEDES SARAIVA
CPF: 068.127.081-00



JOALITA QUEIROZ DE LIMA
CPF: 131.219.791-91

VALDIR FERREIRA DA SILVA
CPF: 100.662.414-72

DEALCI ALVES FERREIRA
CPF: 527.034.797-00

